



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

LEI MUNICIPAL Nº1.124/2014 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO EM 18/02/2014
LUGAR DE COSTUME
[Assinatura]

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal.

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Evaldo Osvaldo Diehl, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até três salários mínimos, no âmbito do **PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida**, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei Federal nº 10.188/2001, representado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, responsável pela gestão do fundo financeiro e operacionalização do **PMCMV**, os imóveis do Residencial Sol Nascente, relacionados abaixo conforme mapa em anexo:

Lotes: 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 da quadra nº 09.

Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 da quadra nº 10.

Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 da quadra nº 11.

Lotes: 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 da quadra nº 13.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a desafetar e doar lotes do Loteamento Residencial Sol Nascente a serem desmembrados da Matrícula nº 11.514 relacionados abaixo conforme mapa em anexo:

Lotes nº: 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e da quadra nº 07.

[Assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 da quadra n° 07A.

Parágrafo único. Fica atribuído aos lotes objetos da doação Conforme especificado nos artigos 1° e 2°, o valor global de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Art. 3° Os bens imóveis descritos nos artigos 1° e 2° desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do **PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida - 0 a 3 Salários Mínimos** - e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo Financeiro, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

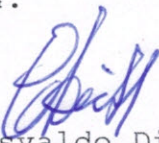
- I** - Não integram o ativo da CAIXA;
- II** - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CAIXA;
- III** - Não compõem a lista de bens e direitos da CAIXA, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV** - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da CAIXA;
- V** - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da CAIXA, por mais privilegiados que possam ser;
- VI** - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 4° O imóvel, objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

- ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;
- IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR;

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 18 fevereiro de 2014.


Evaldo Osvaldo Diehl
Prefeito Municipal



Rua Santo Ângelo

1004	1024	1044	1054	1074	1084
01	02	03	04	05	06
033	40			07	1034
043	39			08	1044
063	38	122		09	1064
073	37			10	1074
093	36			11	1094
103	35			12	1104
123	34			13	1124

Rua Lagoa Vermelha

Rua Santo Ângelo

1003	08	09	10	11	12
1013	07	10	10	11	12
1023	06	09	10	11	12
1043	05	08	09	10	11
1053	04	07	08	09	10
1063	03	06	07	08	09
1073	02	05	06	07	08
Praça 01					

Rua Campina Grande

1003	11	12	13	14	15
1013	10	11	12	13	14
1023	09	10	11	12	13
1043	08	09	10	11	12
1053	07	08	09	10	11
1063	06	07	08	09	10
1073	05	06	07	08	09
1083	04	05	06	07	08
1103	03	04	05	06	07
1113	02	03	04	05	06
1123	01	02	03	04	05

Rua São Luiz

1003	11	12	13	14	15
1013	10	11	12	13	14
1023	09	10	11	12	13
1043	08	09	10	11	12
1053	07	08	09	10	11
1063	06	07	08	09	10
1073	05	06	07	08	09
1083	04	05	06	07	08
1103	03	04	05	06	07
1113	02	03	04	05	06
1123	01	02	03	04	05

Rua Bela Vista do Góias

113	33			14	1144
113	32			15	1164
113	31	122		16	1174
113	30			17	1194
113	29			18	1204
113	28			19	1224
113	27			20	1234
116	25	24	23	22	21
1103	1023	1043	1053	1073	1083

Rua Lagoa Vermelha

Rua Bela Vista do Góias

1143	11	12	13	14	15
1153	10	11	12	13	14
1173	09	10	11	12	13
1183	08	09	10	11	12
1193	07	08	09	10	11
1203	06	07	08	09	10
1213	05	06	07	08	09
1233	04	05	06	07	08
1243	03	04	05	06	07
1253	02	03	04	05	06
1263	01	02	03	04	05

Rua Campina Grande

1143	11	12	13	14	15
1153	10	11	12	13	14
1173	09	10	11	12	13
1183	08	09	10	11	12
1193	07	08	09	10	11
1203	06	07	08	09	10
1213	05	06	07	08	09
1233	04	05	06	07	08
1243	03	04	05	06	07
1253	02	03	04	05	06
1263	01	02	03	04	05

Rua São Luiz

1143	11	12	13	14	15
1153	10	11	12	13	14
1173	09	10	11	12	13
1183	08	09	10	11	12
1193	07	08	09	10	11
1203	06	07	08	09	10
1213	05	06	07	08	09
1233	04	05	06	07	08
1243	03	04	05	06	07
1253	02	03	04	05	06
1263	01	02	03	04	05

Rua Fortaleza

Rua Frederico Westfalen

1304	1024	1044	1054	1074	1084
01	02	03	04	05	06
133	28			07	1334
134	27			08	1344
136	26	145		09	1364
137	25			10	1374
139	24			11	1994
140	23			12	1404
142	22			13	1424

Rua Lagoa Vermelha

Rua Frederico Westfalen

1303	11	12	13	14	15
1313	10	11	12	13	14
1323	09	10	11	12	13
1343	08	09	10	11	12
1353	07	08	09	10	11
1363	06	07	08	09	10
1373	05	06	07	08	09
1383	04	05	06	07	08
1403	03	04	05	06	07
1413	02	03	04	05	06
1423	01	02	03	04	05

Rua Campina Grande

1303	11	12	13	14	15
1313	10	11	12	13	14
1323	09	10	11	12	13
1343	08	09	10	11	12
1353	07	08	09	10	11
1363	06	07	08	09	10
1373	05	06	07	08	09
1383	04	05	06	07	08
1403	03	04	05	06	07
1413	02	03	04	05	06
1423	01	02	03	04	05

1303	11	12	13	14	15
1313	10	11	12	13	14
1323	09	10	11	12	13
1343	08	09	10	11	12
1353	07	08	09	10	11
1363	06	07	08	09	10
1373	05	06	07	08	09
1383	04	05	06	07	08
1403	03	04	05	06	07
1413	02	03	04	05	06
1423	01	02	03	04	05



INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

ADAILCE GUIMARAES SILVA

[Encerrar](#)

Matérias do D.O.E.

- TCE
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
- Detalhe da Matéria

- Data do Cadastro:18/02/2014
- Categoria:LEGISLAÇÃO
- Título:LEI MUNICIPAL 1.124/2014
- Status:**Publicado**
- N° Diário Oficial:324
- Documento ODT:[Download](#)
-
- [Voltar](#)

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº1.124/2014

DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal.

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Evaldo Osvaldo Diehl, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até três salários mínimos, no âmbito do PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei Federal nº 10.188/2001, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, responsável pela gestão do fundo financeiro e operacionalização do PMCMV, os imóveis do Residencial Sol Nascente, relacionados abaixo conforme mapa em anexo:

Lotes: 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 da quadra nº09.

Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 da quadra nº 10.

Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 da quadra nº11.

Lotes: 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 da quadra nº13.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a desafetar e doar lotes do Loteamento Residencial Sol Nascente a serem desmembrados da Matrícula nº 11.514 relacionados abaixo conforme mapa em anexo:

Lotes nº: 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e da quadra nº 07.

Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 da quadra nº 07A.

Parágrafo único. Fica atribuído aos lotes objetos da doação Conforme especificado nos artigos 1º e 2º, o valor global de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Art. 3º Os bens imóveis descritos nos artigos 1º e 2º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida - 0 a 3 Salários Mínimos - e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo Financeiro, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I - Não integram o ativo da CAIXA;
- II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CAIXA;
- III - Não compõem a lista de bens e direitos da CAIXA, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da CAIXA;
- V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da CAIXA, por mais privilegiados que possam ser;
- VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 4º O imóvel, objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

- ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;
- IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR;

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 18 fevereiro de 2014.

IVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador: D2344699

Materia publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO no dia 19/02/2014. Edição 1915
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/>